

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 04/2025
(DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CHEREM)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 04/2025, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N°440/2022, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°441/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SUBSCRITOR, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas pelo art. 33, inciso II c/c art. 183, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, encaminha á apreciação desta Casa legislativa e posterior votação a seguinte emenda aditiva:

Art. 1º. O Anexo II do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Quantitativo	Vencimento Mensal
Procurador Geral	1	R$ 11.000,00
Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção	1	R$ 5.000,00
Coordenador de Cultura e Patrimônio Histórico	1	R$ 4.500,00
Coordenadoria de Comunicação	1	R$ 3.500,00

Art. 2º. O art. 5º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação

> Art. 5º. A organização dos órgãos criados ou alterados por lei, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas no parágrafo único do art. 6º e § 2º do art. 11, ambos da Lei Complementar nº 440/22, serão estabelecida através de Lei, a qual deverá conter a estrutura organizacional, suas atribuições e suas respectivas unidades administrativas, decorrentes das competências previstas nesta lei.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 28 de abril de 2025.

JOSÉ CHEREM
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa promover uma reestruturação administrativa mais eficiente e responsável, alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

1. Compromisso com a Responsabilidade Fiscal

Conforme estudo de impacto realizado pela atual gestão, o gasto com pessoal no município de Lavras atinge 53,4% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Tal situação demanda medidas imediatas para conter despesas e evitar sanções legais.

2. Contexto Econômico Nacional

O cenário econômico nacional apresenta sinais de desaceleração. Na última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central, realizada em 19 de março de 2025, a taxa Selic foi mantida em 13,75% ao ano. O Copom destacou que “o cenário atual requer cautela, dado o aumento das incertezas e a persistência de pressões inflacionárias” .

4. Alinhamento com as Diretrizes do Tribunal de Contas

A proposta está em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado, que recomenda a racionalização da estrutura administrativa como medida para o equilíbrio fiscal e a melhoria da gestão pública.

Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda Modificativa é essencial para garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável, assegurando o cumprimento das normas legais e o melhor atendimento às necessidades da população de Lavras.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 28 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CHEREM
Data: 28/04/2025 19:12:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br